



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

663
e

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS:

COM AUTOS

PROCESSO N. 027/1.16.0014564-7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS, 22/09/2016, 15h11, 0107980

MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS,
neste ato representada por FRANCINI FEVERSANI,
Administradora Judicial e os seus Auxiliares designados pelo
Juízo CRISTIANE PENNING PAULI e GUILHERME PEREIRA
SANTOS, já qualificados nos autos da Insolvência Civil, vem,
diante de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

1 - DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA INSOLVÊNCIA CIVIL PARA ILKA BISCAINO RAMOS

A decisão de fls. 620-622 determinou a extensão dos efeitos da insolvência civil para a Sra. ILKA BISCAINO RAMOS, o que faz com que seja necessária a realização das atividades para a arrecadação dos bens e para a confecção da relação de credores.

www.francinifeversani.com.br



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Assim, e antes da publicação do edital relativo à extensão dos efeitos da falência, é necessário que a INSOLVENTE apresente a sua relação de credores e informe os bens de sua titularidade. Com isso, será possível o envio das correspondências por esta Administração Judicial, nos mesmos moldes do realizado em razão da decretação da Insolvência Civil de LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS e a publicação do edital com a indicação dos credores informados.

Com o objetivo de otimizar a questão, esta Administração Judicial realizou contato com os Advogados da Insolvente, nos termos que seguem:

Boa tarde, Dr. Felipe e Dra. Cristiane

Como é de sua ciência, foi decretada a insolvência civil de ILKA BISCAINO RAMOS nos autos do processo n. 027/1.16.0014564-7. Assim, para que seja possível a realização das atribuições desta Administração Judicial, solicita-se o que segue:

- 1 - Relação completa dos bens da Insolvente.
- 2 - Relação completa (com endereço e classificação dos créditos) dos credores da Insolvente.

Agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

Att,

No entanto, até a presente data não se obteve retorno sobre a questão, motivo pelo qual mostra-se necessária a intimação da Insolvente para que informe os dados acima indicados.

Quanto aos imóveis de matrículas n. 7.503, 14.519, 7.589 e 2.038 do Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco de Assis - RS - e considerando as informações já constantes nos autos - esta Administração Judicial está providenciando a anuência da insolvente a respeito da arrecadação realizada e já



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

664
e

apresentada nos autos, tendo em vista que os bens se confundem com o patrimônio da devedora.

Ainda assim, e por cautela, mostra-se adequada a intimação da Insolvente para que tome ciência da arrecadação e avaliação realizada. Informa-se, ainda, que novas diligências estão sendo realizadas para a averiguação de outros bens, remetendo-se ao item 03 desta manifestação.

No mais, é de se referir que o juízo determinou à fl. 622 a certificação da insolvência no âmbito de todas as ações e execuções a que responde ILKA BISCAINO RAMOS nesta Comarca. Em razão do disposto no Art. 762, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973 - CPC/73, mostra-se também oportuno o envio de ofícios às demais Comarcas (especialmente São Francisco de Assis-RS), informando a declaração da Insolvência Civil e indicando que as Execuções deverão ser enviadas a este juízo.

2 - DA RELAÇÃO DE CREDORES, DAS EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA OS INSOLVENTES E DAS NOVAS HABILITAÇÕES

Conforme já noticiado na manifestação de fls. 382-397, a relação de credores foi apresentada de forma provisória pela Administração Judicial, obstando a publicação do Edital em virtude das inúmeras execuções recebidas e que continuam sendo enviadas. Além disso, em decorrência da característica da cartularidade e da ausência de contabilidade apta à verificação, esta Administração Judicial indicou não ser possível considerar como válida a relação apresentada pelo Insolvente sem a devida apreciação dos títulos.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Deste modo, e como medida de cautela, requereu-se a intimação de uma lista de credores (os habilitante/divergentes e os já relacionados pelo Insolvente) para que apresentassem os seus títulos de crédito (inclusive seu verso), na forma original ou de cópia autenticada. Em ato contínuo, o diligente Juízo atendeu ao pedido da Administração Judicial, determinando às fls. 451-453 a intimação dos credores indicados por esta Administração, o que foi realizado pelo cartório.

Sobrevieram manifestações nas fls. 486/488, 493/498, 499/510, 514/516, 517/520, 521/532, 533/534, 535/536, 537/541, 542/546, 560/561, 562/565, 566/569, 570/576, 577/581, 582/586, 587/591 e 592/596. Analisando tais petições, nota-se que parte dos credores atenderam ao indicado de apresentar seus títulos originais ou na forma autenticada - incluindo seus versos - possibilitando a verificação de possíveis amortizações. Para uma melhor visualização do apresentado, segue tabela:

TABELA 01 - DOS HABILITANTES / DIVERGENTES

CREDOR(A)	FOLHA(S)	SITUAÇÃO
ANDRIELE GARCIA PARISE	570-576	OK
BIANCA SACIOTO PASSAMANI	-	NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS.
BRUNO SACIOTO PASSAMANI	570-576	OK
CIRO GIACOMELLI	521-534	OK
DELANE VIEIRA GIACOMELLI	517-520	OK
GUILHERME TESTON ESTIVALET	493-498	OK



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

665
e

IVETE MARIA DE DAVID	499-510	OK PROCESSO 027/1.18.0002985-3 OK PROCESSO 027/1.18.0000634-9
NILDA DELÂNIA VIEIRA GIACOMELLI	533-534	OK
PATRÍCIA FERREIRA PINTO TROMBINI	570-576	OK
RODRIGO HERBELE GASTMANN	535-536	OK
RUDINEI VARGAS TROMBINI	570-576	OK
SILVIO SOUZA DE OLIVEIRA	537-541	OK
TALITA PILAR BATAGLIN	570-576	OK

TABELA 02 - DOS CREDORES RELACIONADOS PELO INSOLVENTE

CREDOR (A)	FOLHA(S)	SITUAÇÃO
ARI BENACHIO RESTA	566-569	NÃO JUNTOU, POIS A ORIGINAL ESTARIA NA EXECUÇÃO, QUE SEGUNDO ELE ESTAVA EM CARGA COM A SÍNDICA. ACONTECE QUE OBSERVANDO O TJRS, A CARGA E DEVOLUÇÃO COM PETIÇÃO FOI ANTERIOR À MANIFESTAÇÃO DO CREDOR. NÃO ESTANDO OS AUTOS COM ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, APONTA-SE A NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO DO CREDOR.
BANRISUL	-	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
BRUNA CIPOLATTO ROCHA	486-488	OK
CLOVIS CAILAR COLPO	-	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CRISTINA SENER	-	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
EVANDRO MANFIO	-	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
FERNANDO VESSOZI MONTEIRO	-	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
JMESON RECH	514-516	OK
MARIA DIONESSE DE MEDEIROS GINDRI	562-565	NÃO HÁ O VERSO DA NOTA PROMISSÓRIA. CONTUDO, CONFORME INDICADO PELA CREDORA, A ORIGINAL ESTARIA NA EXECUÇÃO N. 027/1.16.0014564-7, A QUAL SERÁ OBJETO DE VISTAS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.
ROGER FRANCO ANTOCHEVIEZ	542-546	OK
VALERIA NARESSI MONTEIRO MONTEIRO	-	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
VANIA MARGARETH SOARES CAMPOS	560-561	OK

Quanto aos credores não comprovaram a origem dos seus créditos, a medida a ser implantada seria a de que deixar de ser relacioná-los pela ausência de efetiva comprovação dos títulos. Ocorre que permanecem sendo remetidas execuções da comarca de São Francisco de Assis para este juízo universal, o que muito provavelmente irá demandar retificações na relação de credores.

Desta forma, considerando ainda a declaração da Insolvência Civil da Sra. ILKA BISCAINO RAMOS e a necessidade de diligências para nova publicação do Edital, entende-se por cauteloso aguardar o deslinde das situações postas, evitando-se assim a instauração futura de incidentes de Impugnação de Crédito.



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

666
e

Ainda, insta ressaltar que os seguintes credores apresentaram habilitações de crédito nos autos após a relação de credores provisória: JANETE PRASS; NILO CESAR PACHECO FORTES; LUCIANO FORTES DOS ANJOS e CLEUSA PERES DA SILVA, as quais passam a ser analisadas de forma pormenorizada:

2.1 JANETE PRASS - Resumo do pedido: A Habilitante apresentou manifestação às fls.577-581 dos autos, alegando ser credora do Insolvente na importância de R\$ 34.480,74 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) atualizado até a data da decretação da insolvência. Tal crédito seria oriundo de Nota Promissória emitida em 20/04/2016 pelo devedor, no valor de R\$ 30.000,00, com vencimento em 20/05/2016.

Relação de documentos anexados: Procuração; Cópia da Nota Promissória Autenticada; Cálculo Atualizado da Dívida e Cópia da Inicial de Ação de Execução.

Considerações da Administração Judicial: Aponta-se, desde já, que a obrigação não está prescrita e sustenta na nota promissória. Quanto ao valor devido, o credor postula apresenta cálculo com atualização pelo IGP-M e aplicação de juros de 1% ao mês, o que está de acordo com o Art. 406 do Código Civil. O cálculo está atualizado até o dia 31/07/2017, data da decretação de insolvência civil, na forma do Art. 9º, II, da Lei 11.101/05 (aplicada por analogia). Por cautela, menciona-se que o título foi apresentado na forma de cópia autenticada, o que impede que esta Administração Judicial verifique a existência de algum pagamento parcial no verso do título. Se ter a posse da cambial significa - em regra - ser o credor, é também na própria cambial que são registrados eventuais pagamentos parciais realizados. Por conseguinte, quando o título apresentado não é o original, mas sim uma cópia autenticada, o verso de tal cambial também precisa ser comprovado, sob pena de não ser possível certificar a existência de alguma restrição expressa no próprio título (aplicação do Princípio da Literalidade Cambial). Importante ressaltar ainda a indicação de que o crédito estaria sendo pleiteado na execução n.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

125/1.16.0001160-0, na comarca de São Francisco de Assis-RS, na qual porventura estaria juntado o título de crédito original. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, observou-se que o feito está com a distribuição cancelada, possivelmente sendo remetido à Comarca de Santa Maria-RS. Assim, a questão será analisada em conjunto às demais Execuções recebidas, remetendo-se às considerações desta Administração Judicial na petição fls. 382-397 (item 2), deixando-se de acolher, em momento, a habilitação apresentada.

2.2 NILO CESAR PACHECO FORTES - Resumo do pedido: O Habilitante apresentou manifestação às fls. 582-586 dos autos, alegando ser credor do Insolvente na importância de R\$ 42.635,85 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) atualizado até a data da decretação da insolvência. Tal crédito seria oriundo de Nota Promissória emitida em 30/03/2015 pelo devedor, no valor de R\$ 30.000,00, com vencimento em 29/04/2015.

Relação de documentos anexados: Procuração; Cópia da Nota Promissória Autenticada; Cálculo Atualizado da Dívida e Cópia da Inicial de Ação de Execução.

Considerações da Administração Judicial: Ao analisar a Habilitação apresentada, verificou-se que o valor devido ao Credor tem origem em nota promissória, que fora devidamente acostada na forma autenticada, indicando que o verso estaria em branco. Desta feita, o valor de R\$ 30.000,00 constante no referido título de crédito foi atualizado até a data da decretação da insolvência civil, nos termos em que determina o Art. 9º, II da Lei 11.101/2005 aplicada por analogia à presente insolvência civil. Portanto, acolhe-se a Habilitação apresentada e relaciona-se o crédito de R\$ 42.635,85 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), classificado como quirografário.

2.3 LUCIANO FORTES DOS ANJOS - Resumo do pedido: O Habilitante apresentou manifestação às fls. 587-591 dos autos, alegando ser credor do



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

667
e

Insolvente na importância de R\$ 108.366,01 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e um centavo) atualizado até a data da decretação da insolvência. Tal crédito seria oriundo de Nota Promissória emitida em 15/07/2015 pelo devedor, no valor de R\$ 80.000,00, com vencimento em 15/08/2015.

Relação de documentos anexados: Procuração; Cópia da Nota Promissória Autenticada; Cálculo Atualizado da Dívida e Cópia da Inicial de Ação de Execução.

Considerações da Administração Judicial: Aponta-se, desde já, que a obrigação não está prescrita e sustenta na nota promissória. Quanto ao valor devido, o credor postula apresenta cálculo com atualização pelo IGP-M e aplicação de juros de 1% ao mês, o que está de acordo com o Art. 406 do Código Civil. O cálculo está atualizado até o dia 31/07/2017, data da decretação de insolvência civil, na forma do Art. 9º, II, da Lei 11.101/05 (aplicada por analogia). Por cautela, menciona-se que o título foi apresentado na forma de cópia autenticada, o que impede que esta Administração Judicial verifique a existência de algum pagamento parcial no verso do título. Se ter a posse da cambial significa - em regra - ser o credor, é também na própria cambial que são registrados eventuais pagamentos parciais realizados. Por conseguinte, quando o título apresentado não é o original, mas sim uma cópia autenticada, o verso de tal cambial também precisa ser comprovado, sob pena de não ser possível certificar a existência de alguma restrição expressa no próprio título (aplicação do Princípio da Literalidade Cambial). Importante ressaltar ainda a indicação de que o crédito estaria sendo pleiteado na execução n. 125/1.16.0001162-6, na comarca de São Francisco de Assis-RS, na qual porventura estaria juntado o título de crédito original. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, observou-se que o feito foi extinto pela ausência de pagamento de custas. Assim, deixa-se de acolher, em momento, a habilitação apresentada, requerendo-se a intimação do habilitante para que junte o título original ou na forma autenticada, incluindo o seu verso.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.4 CLEUSA MARIA PERES DA SILVA - Resumo do pedido: A Habilitante apresentou manifestação às fls. 592-596 dos autos, alegando ser credora do Insolvente na importância de R\$ 28.426,72 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) atualizado até a data da decretação da insolvência. Tal crédito seria oriundo de Nota Promissória emitida em 06/05/2016 pelo devedor, no valor de R\$ 25.000,00, com vencimento em 06/06/2016.

Relação de documentos anexados: Procuração; Documento de Identificação; Cópia da Nota Promissória Autenticada; Cálculo Atualizado da Dívida.

Considerações da Administração Judicial: Ao analisar a Habilitação apresentada, verificou-se que o valor devido ao Credor tem origem em nota promissória, que fora devidamente acostada na forma autenticada, indicando que o verso estaria em branco. Desta feita, o valor de R\$ 25.000,00 constante no referido título de crédito foi atualizado até a data da decretação da insolvência civil, nos termos em que determina o Art. 9º, II da Lei 11.101/2005 aplicada por analogia à presente insolvência civil. Portanto, acolhe-se a Habilitação apresentada e relaciona-se o crédito de R\$ 28.426,72 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), classificado como quirografário.

3 - DOS ATIVOS

Das fls. 275-276, observa-se que o CRI de São Francisco de Assis procedeu a averbação da Insolvência Civil nos bens do LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS.

No que tange ao veículo de placas IGW 1488, após o requerimento noticiado por esta Administração Judicial a fls. 597-599, restou proferida a seguinte decisão nos autos do processo n. 9004943-05.2016.8.21.0027:



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

668
e

Vistos.

Intime-se, novamente, a parte autora, através da nota de expediente e pessoalmente, nos termos da decisão de fl. 123, para que, no prazo de dez dias, entregue o veículo de placas IGW-1488, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 200,00, limitada à trinta dias.

Dil. Legais.

A referida intimação foi expedida em 28/08/2018, sendo que os signatários estão acompanhando a situação posta.

Já no que tange aos imóveis de matrículas nº. 7.503, 7.589, 14.519 e 2.038, e considerando-se a concordância do Insolvente LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS quanto à avaliação realizada, esta Administração Judicial contatou os representantes da Sra. ILKA BISCAINO RAMOS e indagou se iriam apresentar alguma impugnação a tal. Como referiram que concordam com os valores e com as avaliações, solicitou-se a apresentação de manifestação escrita sobre o assunto, o que se comprometeram a realizar.

Assim, reitera-se o pedido de homologação das avaliações dos imóveis e designações dos leilões, sendo que em caso não apresentação da manifestação de concordância da Insolvente ILKA BISCAINO RAMOS, deverá ser essa intimada.

4 - DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Na decisão de fls. 620-622 foi autorizada pelo Juízo a celebração de contrato de locação residencial com a Sra. MARLI BEATRIZ VARGA TROMBINI, ora

www.francinifeversani.com.br

comodatária. Tal contrato foi confeccionado pela Administração Judicial, atendendo todas as pertinentes indicações trazidas pelo Magistrado. Tão logo assinado pelas partes, será juntado aos autos.

Acerca do pagamento, a Administração Judicial disponibilizará à Locatária, no ato da assinatura, a guia de depósito judicial para pagamento dos aluguéis. Desta forma, requer desde já a autorização por este juízo da expedição das guias mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tal medida é adotada a título de simpleza, sendo que caso a alienação não ocorra até o período de um ano a contar da assinatura da locação, os valores serão reajustados pelo IGP-M e novas guias deverão ser expedidas, o que se solicitará em tempo oportuno.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao veículo VW GOL, informa-se que na segunda praça (03/09/2018), o veículo obteve diversas ofertas, chegando a montante acima do avaliado e superior ao valor da tabela Fipe do automóvel. Tal questão será pormenorizadamente trazida aos autos pelo Leiloeiro.

Em relação aos possíveis créditos fiscais da União, do Estado do Rio Grande do Sul e dos Municípios de São Francisco de Assis e de Santa Maria, ambas cidades deste estado, faz-se imperioso o envio de ofício para que apresentem eventuais Certidões de Dívida Ativa em nome de LUIS FÁBIO MENDES RAMOS e ILKA BISCAINO RAMOS.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

669
e

Além disso, mostra-se necessário o envio de ofício ao CRI de São Francisco de Assis-RS para que averbe a insolvência civil da MASSA INSOLVENTE DE ILKA BISCAINO RAMOS nos imóveis arrolados, já se investigando se há ou não mais bens de sua propriedade. Ainda, imprescindível que se faça pesquisa no sistema Renajud em nome da insolvente.

Por fim, essencial que ambos insolventes apresentem suas 05 (cinco) últimas declarações para o Imposto de Renda, de forma a se verificar, a título de cautela, se houve ou não ocultação de patrimônio e seja esclarecida a destinação destes.

Informa-se, por oportuno, que a Administração Judicial acompanhou as precatórias de inquirição criminal que envolvem o Insolvente, as quais ocorreram nesta comarca, não se tendo, em momento, informações relevantes ao feito cível.

Ao cabo, aponta-se que a presente manifestação é relativa à movimentação processual havida até a fl. 654 dos autos.

ANTE O EXPOSTO, requer

A) seja intimada a Sra. ILKA BISCAINO DIAS para que:

A.1) tome ciência da arrecadação e avaliação realizada sobre os bens imóveis.

A.2) apresente as 05 (cinco) precedentes declarações para o Imposto de Renda (Pessoa Física).



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A.3) junte a relação completa dos bens e dos credores (com endereço e classificação dos créditos).

B) seja intimado o Sr. LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS para que apresente também as 05 (cinco) precedentes declarações para o Imposto de Renda (Pessoa Física).

C) o envio de ofícios às demais Comarcas (especialmente São Francisco de Assis-RS), informando a declaração da Insolvência Civil de ILKA BISCAINO RAMOS, indicando que as Execuções deverão ser enviadas a este juízo.

D) sejam intimados os credores ARI BENACHIO RESTA e LUCIANO FORTES DOS ANJOS para que apresentem os títulos na forma original ou autenticada.

E) seja oficiado à União, Estado do Rio Grande do Sul e Municípios de São Francisco de Assis-RS e de Santa Maria-RS para que apresentem eventuais Certidões de Dívida Ativa em nome de LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS e ILKA BISCAINO RAMOS.

F) seja oficiado ao CRI de São Francisco de Assis-RS para que averbe a insolvência civil da MASSA INSOLVENTE DE ILKA BISCAINO RAMOS nos imóveis de matrícula n. 7.503, 14.519, 7.589 e 2.038, já se investigando se há ou não mais bens de sua propriedade.

G) seja realizada pesquisa no sistema Renajud em nome de ILKA BISCAINO RAMOS.



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

670
e

H) seja autorizado por este juízo a expedição das guias mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes ao aluguel, a serem depositados por MARLI BEATRIZ VARGA TROMBINI.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 13 de setembro 2018.

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692